



Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL

COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 1096/2020



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3474171e-c75a-4ad8-8866-edbec144d48b

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 02 / 12 / 2020

Funcionário
Matrícula

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com o advento desta Lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1081, datada de 04 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A alíquota de contribuição ordinária dos Órgãos e entidades do Município ao RPPS ficam majoradas para 14% (quatorze por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal